



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº. 805/2017.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE</b>	
Sancionada e Promulgada em:	16/2017
Discutida e Aprovada em:	17/10/2017
Lei Municipal nº:	805/17
em:	18/10/2017
_____ Prefeito Municipal	

*Eliane Lins da Silva*  
CPF: 366.170.754-04  
Prefeita Municipal de Denise

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE – MT., EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2017, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto nos arts. 37, inciso X, e 39, §4º, ambos da Constituição Federal, e no art. 124 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a Revisão Geral Anual do exercício de 2015, no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**§ 1º** A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei será concedida em parcelas, da seguinte forma:

I – 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no mês de Julho de 2017;

II – 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no mês de Agosto de 2017;

III – 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no mês de Setembro de 2017;

IV – 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no mês de Outubro de 2017;

V – 1,51% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no mês de Novembro de 2017;

VI – 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de Maio de 2018;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

**VII** – 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de Junho de 2018;

**§ 2º** O valor relativo ao RGA de 2015 será concedido conforme a data base de cada parcela elencada no parágrafo anterior, não sendo devidas correções monetárias, atualizações ou qualquer outro tipo de pagamento de valores retroativos.

**Art. 2.º** Farão jus ao recebimento da revisão geral anual de que trata esta Lei:

**I** - os Servidores Públicos, efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Denise;

**Art. 3.º** Para os profissionais da educação básica do Município de Denise, que são regidos pela Lei Municipal nº 285/99, a Revisão Geral Anual do ano de 2015, de que trata esta lei, será concedida da seguinte forma:

**§ 1º** – Caso o percentual de atualização do piso da categoria para o exercício de 2015, de que dispõe o art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008, tenha sido concedido em percentual menor do que o disposto no *caput* do art. 1º da presente Lei, será concedido apenas o percentual que restar para completar o total de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), de forma parcelada conforme disposto no §1º do art. 1º desta Lei.

**I** - No caso do inciso I, o valor relativo ao RGA de 2015 será concedido conforme a data base de cada parcela elencada no §1º do art. 1º desta Lei, não sendo devidas correções monetárias, atualizações ou qualquer outro tipo de pagamento de valores retroativos;

**§ 2º** - Caso o percentual de atualização do piso da categoria para o exercício de 2015, de que dispõe o art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008, tenha sido concedido em percentual maior do que o disposto no *caput* do art. 1º da presente Lei, nada será concedido a título de revisão geral anual, visto que o poder aquisitivo da moeda já estará plenamente restabelecido para os profissionais desta categoria profissional;

**Art. 4.º** O valor da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, será calculado considerando o valor base dos vencimentos e/ou subsídios de cada cargo, excluindo-se do cálculo eventuais gratificações e comissões porventura recebidas pelo servidor.

*Eliane Lins da Silva*  
CPF: 366.170.754-04  
Prefeitura Municipal de Denise



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

§ 1º O cálculo do valor de cada parcela de que trata o art. 1º desta Lei será realizado considerando o valor base dos vencimentos e/ou subsídios de cada cargo, vigente na data de vencimento de cada parcela.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.

**Art. 6.º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, não produzindo efeitos retroativos para qualquer fim.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 18 de Julho de 2017.

*Eliane Lins da Silva*  
CPF: 366.170.754-04  
Prefeita Municipal de Denise

Gestão 2017-2020

**DRA. ELIANE LINS DA SIVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**